



ESTADO DO PARÁ
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO
REDENÇÃO - PA.**

PORTARIA N.º 22/2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA, no uso de suas atribuições legais, com arrimo na Constituição Federal e Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e Lei Complementar Municipal n.º 058, de 08 de setembro 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade**, ao (a) servidor (a) Sr (a). JOSÉ GONÇALVES DE AQUINO, portador (a) do RG n.º 4837825 PC/PA, inscrito (a) no CPF sob o n.º 087328412-72, efetivo (a) no cargo de AGENTE DE INFRAESTRUTURA OPERACIONAL, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em conformidade com o Art. 12, III, "b" da Lei Complementar Municipal n.º. 058/2011, c/c o inciso III, aliena "b" do § 1º do art. 40 da CF/88 e Art. 1º, da Lei Federal n.º. 10.887/2004 e proporcionais ao tempo de contribuição, devendo o mesmo ser reajustados nos moldes do § 8º do Art. 40 da CF (redação dada pela EC n. 41 – sem paridade).

VENCIMENTO	R\$: 1.212,00
AD. TEMPO DE SERVIÇO 15%	R\$: 181,80
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	R\$: 242,40
TOTAL	R\$: 1.636,20
VALOR APURADO	R\$: 714,29
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL	R\$: 497,71
VALOR DO PROVENTO	RS: 1.212,00

Art. 2º O valor da aposentadoria de que trata o art. 1º desta portaria será de **R\$ 1.212,00** (Mil duzentos e doze reais) mensais.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, nos murais da Prefeitura e Câmara Municipal, conforme preconiza o art. 74 da Lei Orgânica do Município de Redenção, cujo pagamento do benefício será conforme o que se refere o art. 2º da mesma, com posterior remessa para registro e parecer do TCM-PA - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA, aos 25 dias de Julho de 2022.

Wellington Gonçalves da Silva
Presidente do IPMR
Decreto n.º 227/2020